



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

:

LEI Nº 4.199, DE 18 DE MAIO DE 1994

:

(Dispõe sobre doação de imóvel de propriedade municipal, e dá outras providências).

EU, FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel de propriedade municipal, à ARTEFATOS DE METAIS E PLÁSTICOS LUDOVICO LTDA., para o fim de construção e instalação de unidade industrial no Município, a seguir descrito:

SITUAÇÃO - A área situa-se na Rua Pedro Genoves, no loteamento Industrial de Cesar de Souza, Município de Mogi das Cruzes São Paulo.

REFERÊNCIA - Planta da SMOSU L/1744/93

Processo nº 593/94

"ÁREA 5"

DESCRIÇÃO - A área 5, localizada na Rua Pedro Genoves e distante a 86,13m da Av. Floresbal Chacon Martins mede 60100m de frente para a Rua Pedro Genoves; 130,00m da frente aos fundos no seu lado direito onde confronta com a área 4 de propriedade municipal destinada a Fosroc; 115,00m da frente aos fundos no seu lado esquerdo onde confronta com a área 6 de propriedade municipal; 61,84m nos fundos onde confronta com a área 7 de propriedade municipal, destinada a Disease. O perímetro descrito encerra uma área de 7.350,00m².

ARTIGO 2º - A construção e instalação da unidade industrial deverá obedecer ao seguinte cronograma:

a. início de aprovação dos projetos de construção no prazo máximo e improrrogável de 30 dias,

após
[assinatura]



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

:

LEI Nº 4.199/94 - FLS. 02

:

a celebração da escritura de doação da área;

b. início de construção no prazo máximo de 60 dias, após aprovação dos projetos de construção;

c. término das obras de construção no prazo máximo de 24 meses após o início das mesmas.

ARTIGO 3º - A infração das obrigações e condições constantes dos encargos previstos no artigo anterior, acarretará a rescisão automática da doação, ensejando a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo outorgará em 30 (trinta) dias, após a publicação da presente Lei, a respectiva escritura de doação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas consequentes da outorga de que trata este artigo, será de exclusiva responsabilidade da donatária.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas, oportunamente, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 18 de maio de 1994, 433ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA
Prefeito Municipal

DIOMAR ACKEL FILHO
Secretário de Governo



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

: LEI Nº 4.199/94 - FLS. 03 :

JOSE EDSON CAMPOS MOREIRA
Secretário Municipal de Agricultura,
Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria
e Comércio

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 18 de maio de 1994.